Publicado no do TCE/AM, Edição no	o Diá	rio Eletrôr	nico
De	_/		



	AL DE CONTAS
DIV. DE	ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 797/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11460/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Nhamundá.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável: Sra. Cleide de Azevedo da Cruz,** Presidente e Ordenadora de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 72/2016 (fls. 235/258).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4993/2016–MPC–JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 259/262).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nhamundá. Exercício de 2015.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Cobrança Executiva. Determinação à SEPLENO. Recomendações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Nhamundá, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. **Cleide de Azevedo da Cruz**, Presidente e Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **9.2- Aplicar Multa** à responsável, Sra. **Cleide de Azevedo da Cruz**, no montante total de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único do art. 53 c/c art. 52, ambos da Lei nº 2423/96 (LO-TCE) pelos atrasos no envio a esta Corte de Contas do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre/2015, dos balancetes financeiros mensais (ACP), nos meses de julho a dezembro/2015 e pela não alimentação do Sistema de Atos de Pessoal–SAP, no exercício de 2015;
- **9.3- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para que a responsável pelas contas proceda ao recolhimento do valor da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos do art. 72, II, da Lei 2.423/96;
- **9.4-** Expirado prazo estabelecido, **atualizar** monetariamente o valor da multa (art. 55, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/2002-TCE/AM), autorizandose desde já a inscrição das penalidades na **Dívida Ativa** e a instauração da **Cobrança Executiva** em caso de não-recolhimento, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

	_
	×
	ပ်
	щ
	Ċ
	α
	ᄷ
	Ч
	g
	۲
	ш
	σ
. :	ņ
ÚNIOR.	ž
O	Ľ
₹	ö
	Щ
=	ږ
⋖	ž
Η.	7
ഗ	č
O	نے
O	5
ℴ	<u></u>
$\hat{\Box}$	2
ido digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIC	MO. C8670720-0CB66F92-2679F336-DFBCF636
$\stackrel{\smile}{\sim}$	α
ᆂ	C
≤	;
\vdash	۶
\supset	÷
0	š
Š	Č
	C
渋	a
\approx	ē
뜻	Ę
\subseteq	÷
	2
∝	a
₹	ď
_	ř
8	₫
_	5
æ	ž
Ĕ	2
ഉ	>
드	9
Œ	٠
<u> </u>	٤
∺≍	σ
$\tilde{}$	٥
ㅎ	٢
ď	σ
assinado di	ilta toe am oov hr/sper
ŝ	=
ä	č
-=	ç
ç	٤
0	2
Ħ	Ė
ē	2
Ε	a
≅	#
8	٧
Este documento	٠
ďΣ	ģ
ž	ŭ
ш	ġ
_	۲
	nferência acesse
	بر.
	ξ
	٩ā
	ā
	₹
	-

do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrör	nico
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
_	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 797/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM;

9.6- Recomendar à origem:

- **a)** Envio tempestivo da movimentação contábil, por meio digital (Sistema E-Contas) a esta Corte de Contas;
- **b)** Envio tempestivo do Relatório de Gestão Fiscal, conforme o estabelecido no art. 32, II, h, da Lei 2423/96-TCE/AM;
- **c)** Alimentação do Sistema SAP, de acordo com a Resolução nº 16/2009-TEC/AM.
- 10- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de Setembro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral